



Montepio

Valores que crescem consigo.

Relatório
de Governo
Societário
2016

Ir mais
longe
para fazer
a diferença

Parte Introdutória

1 ▶ Introdução

O artigo 245.º-A do Código do Mercado de Valores Mobiliários, com a epígrafe «informação anual sobre o governo das sociedades», impõe às entidades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentar a divulgação das informações nele especificadas sobre a estrutura e práticas de governo societário.

A aplicação à Caixa Económica Montepio Geral (CEMG) do disposto no citado artigo 245.º-A e do Regulamento que o executa baseia-se numa dupla analogia, que impõe a sujeição desta entidade a um regime legal desenhado para instituições do tipo societário, equiparando as ações cotadas a unidades de participação representativas do fundo de participação da CEMG.

O questionário para aferir o cumprimento das mencionadas obrigações foi concebido em função de um modelo ortodoxo de organização societária, pelo que existem questões cuja resposta necessitou de ser adequada à natureza da CEMG e das unidades de participação por ela emitidas.

2 ▶ Enquadramento estatutário do Grupo CEMG

Natureza da Caixa Económica Montepio Geral

As “caixas económicas bancárias” são equiparadas a bancos e, enquanto tal, podem desenvolver todas as atividades aquelas legalmente permitidas, assim como são constituídas sob a forma de sociedade anónima. A CEMG é uma caixa económica bancária que se encontra em processo de transformação em sociedade anónima, tendo o projeto de estatutos sido aprovado, em 22 de novembro de 2016, em Assembleia Geral Extraordinária. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de Setembro, o Banco de Portugal emitiu parecer favorável sobre a conformidade do Relatório Informativo e Projeto de Estatutos da CEMG tendentes à transformação desta caixa económica bancária em sociedade anónima, tudo conforme proposto pelo respetivo Conselho de Administração Executivo, assim como, autorizou as alterações ao referido Projeto de Estatutos decorrentes da referida transformação, ao abrigo do artigo 34.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Consequentemente, em Assembleia Geral Extraordinária de 4 de abril de 2017, a CEMG deliberou aprovar o Relatório Informativo e Projeto de Estatutos da CEMG, nos exatos termos que mereceram a concordância do Banco de Portugal,

com a consequente aprovação da transformação da CEMG em sociedade anónima. Foi ainda deliberado que o Conselho de Administração Executivo da CEMG realize todos os atos necessários à efetivação da referida transformação, sem prejuízo das competências conferidas ao Montepio Geral - Associação Mutualista. A colaboração do Montepio Geral - Associação Mutualista será necessária à conclusão expedita da ratificação da deliberação de transformação da CEMG em sociedade anónima, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, número 4, alínea g) do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de Setembro.

Durante o ano de 2016, o Montepio Geral Associação Mutualista (MGAM) manteve-se como a única entidade titular do capital institucional da CEMG, pelo que esteve representado na assembleia geral da CEMG constituída pelo membros do Conselho Geral daquela Associação, que na assembleia não intervêm como mandatários do MGAM, mas antes expressam uma vontade própria e autónoma, embora impenda sobre eles o dever de o fazer não em prossecução de interesses individuais, mas em defesa de um interesse institucional coletivo que é o da associação mutualista, são pois curadores de um interesse coletivo.

Face ao acima exposto, no ano de 2016, a natureza fundacional manteve-se como pilar do modelo de governo societário da CEMG. Este enquadramento societário da CEMG apenas será alterado com: (i) a efetiva transformação em sociedade anónima, após concluídos os termos processuais definidos no n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico das Caixas Económicas e no artigo 36.º dos estatutos da CEMG e (ii) da decorrente alteração de estatutos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras². De notar ainda que, a eficácia das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 4 de abril de 2017, quanto à transformação em sociedade anónima da CEMG, só se verificará após registo comercial da mesma. O capital social da CEMG será, na sua totalidade, representado por ações ordinárias.

Fundo de participação

As características do fundo de participação da CEMG encontram-se consagradas no artigo 8.º dos Estatutos, e consubstanciam os princípios de um contrato de associação em participação³, nomeadamente: i) associação, sem que adquira o estatuto de sócio, de uma pessoa a uma atividade económica exercida por outra, ficando a primeira a participar nos lucros que desse exercício resultarem para a segunda, ii) participação de um associado ou de vários associados independentes entre si, iii) realização de contribuições pelo associado que ingressarão no património do associante, iv) possibilidade de o associado ser uma pessoa coletiva. A emissão do fundo de participação permitiu a criação de uma fonte de ingresso de capital disponível para terceiros, a par do capital institucional, mas de que também o MGAM não ficava excluído. De notar que, o capital da CEMG apenas podia ser alimentado por contribuições do MGAM, fundador da CEMG, e por incorporação de reservas da própria CEMG.

Ao abrir-se o capital da CEMG às contribuições do público em geral, estabeleceram-se algumas limitações à detenção de títulos por terceiros, nomeadamente a definição de um limite de subscrição máximo de 10% do total das unidades de participação por titular, com exceção das Instituições Particulares de Solidariedade Social, para as quais o limite estabelecido foi de 30%.

Aos titulares de unidades de participação representativas do Fundo de Participação da CEMG é atribuído um conjunto de direitos económicos, nomeadamente: i) o direito a receber uma remuneração anual quando, existindo suficiência de resultados, a Assembleia Geral o delibere sob proposta do Conselho de Administração Executivo; ii) o direito ao reembolso das unidades de participação, em caso de dissolução da CEMG, concorrendo ao recebimento do saldo final da liquidação com o MGAM, após satisfação dos restantes credores, inclusive dos que detenham outros créditos subordinados, cabendo a este a parte proporcional deste saldo, correspondente ao montante do capital institucional e aos titulares das unidades de participação a parte restante, dividida entre estes na proporção das unidades de participação de que são detentores; iii) o direito a ver aumentada a sua participação no Fundo de Participação, por forma a não diluir a participação patrimonial de cada titular, em caso de eventuais futuros aumentos de capital institucional, quer por entrada de novo capital, quer por incorporação de reservas da CEMG.

Decorrente do processo em curso de transformação em sociedade anónima, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da CEMG em 4 de abril de 2017, o capital da CEMG será na sua totalidade, representado por ações ordinárias, após registo comercial dos novos Estatutos.

PARTE I

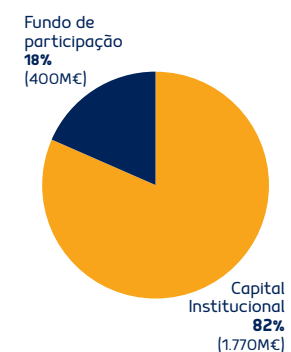
Informação sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade

A ► Estrutura acionista

1. ESTRUTURA DE CAPITAL

Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a))
 O capital da CEMG está dividido entre Capital Institucional, no montante de 1.770.000.000 de Euros, à data de 31 de dezembro de 2016, integralmente realizado pelo Montepio Geral - Associação Mutualista e a ele afeto, e Fundo de Participação, no montante de 400.000.000 de Euros, representado por 400.000.000 de Unidades de Participação, com um valor nominal unitário de 1 Euro, as quais se encontram admitidas à negociação na Euronext Lisbon (Código ISIN: PTCMHUIM0015).

Capital da CEMG



Nos termos do artigo 6.º dos estatutos da CEMG, o capital institucional e o Fundo de Participação são elementos do capital e fundos da CEMG. Contudo, conforme detalhado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto.

Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b))

A Oferta Pública de Subscrição do Fundo de Participação implicou a abertura do capital da CEMG ao investimento do público, pelo que as Unidades de Participação estão, desde 17 Dezembro de 2013, admitidas à negociação em mercado regulamentado (NYSE Euronext Lisbon). Este instrumento financeiro complexo é

um valor mobiliário representativo de capital (atípico), para os efeitos do artigo 1.º, alínea g), do Código dos Valores Mobiliários (Cód. VM).

As transmissões das Unidades de Participação, entre contas integradas na Central de Valores Mobiliários (CVM), são efetuadas em conformidade com os procedimentos para o efeito vigentes na Interbolsa. As inscrições e os averbamentos nas contas de registo individualizado são efetuados com base em instrução escrita do transmitente ou através de documento bastante para a prova do facto a registar.

Quando o requerente do registo da transmissão não entregar qualquer documento escrito e este não seja exigível para a validade ou a prova da transmissão, deve o Intermediário Financeiro Filiado na Interbolsa, responsável pelo registo elaborar uma nota escrita justificativa do mesmo.

Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a))

A CEMG detém a 31 de dezembro de 2016, através da Participada Montepio Investimento S.A., um total de 80.918 Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, correspondentes à titularidade de 0,02 % do respetivo Fundo de Participação da CEMG.

De salientar que, as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto, conforme disposto no artigo 8º dos Estatutos da CEMG e explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art.º. 245.º-A, n.º 1, al. j)

O Montepio Geral Associação Mutualista é a única entidade titular do capital institucional da CEMG.

Consequentemente e conforme explanado na parte introdutória deste Relatório (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de tais acordos.

Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

O Montepio Geral Associação Mutualista é a única entidade titular do capital institucional da CEMG.

Consequentemente e conforme explanado na parte introdutória deste Relatório (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de tais medidas defensivas.

Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art.º. 245.º-A, n.º 1, al. g)

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da CEMG.

2. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art.º. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art.º. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

O capital institucional da CEMG tem a natureza de fundo de dotação fundacional em relação ao qual tem interesses económicos apenas o Montepio Geral - Associação Mutualista, conforme explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

Todavia, na sequência da oferta pública e de admissão à negociação em mercado regulamentado das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da CEMG, esta passou a estar sujeita a um regime jurídico específico e passou a ser identificada como "entidade com capital aberto ao investimento do público".

Neste âmbito, a lista de titulares de participações qualificadas, relativa às Unidades de Participação (UP's) representativas do Fundo de Participação da CEMG, com referência a 31 de dezembro de 2016, é a seguinte:

| Titularidade | UP's | % do montante global de UP's emitidas |
|--------------------------------------|-------------|---------------------------------------|
| Montepio Geral Associação Mutualista | 284.113.190 | 71,03 |

Nota: Posições detentoras de Unidades de Participação superiores a 2% do Fundo de Participação da CEMG registadas na Central de Valores Mobiliários

De salientar que, as Unidades de Participação não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto, conforme disposto no artigo 8º dos Estatutos da CEMG e explanado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

| Detidas em 31 de dezembro de 2016 | Quantidade de UP's |
|--|--------------------|
| Conselho de Administração Executivo | |
| Luís Gabriel Moreira Maia Almeida | 45.190 |
| Conselho Geral e de Supervisão | |
| Francisco José Fonseca da Silva | 45.190 |
| Vítor Manuel do Carmo Martins | 4.563 |
| António Fernando Menezes Rodrigues | 4.563 |
| Rui Pedro Brás de Matos Heitor | 500 |

Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art.º 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

De acordo com o disposto nos Estatutos da CEMG, a competência para deliberar sobre o aumento do capital institucional superior ao montante de 1.500 milhões de euros pertence à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração Executivo e com parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos termos estatutários, a deliberação sobre a emissão de unidades de participação representativas do Fundo de Participação até ao montante equivalente ao do capital institucional é da competência do Conselho de Administração Executivo, ouvida a Assembleia Geral.

Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

O crédito concedido a detentores de participações qualificadas é monitorizado no âmbito do art.º 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

À data de 31 de dezembro de 2016, o crédito concedido aos titulares de participações qualificadas, por via de financiamento ao Grupo Montepio Geral - Associação Mutualista, era de EUR 42 milhões e o saldo respeitante a "Outros valores em dívida" de EUR 37 milhões.

B ▶ Órgãos sociais e comissões

1. ASSEMBLEIA GERAL

Composição da mesa da assembleia geral

Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

A composição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato que termina em 31 de dezembro de 2018 é a seguinte:

Mesa da Assembleia Geral

| | |
|---------------|-------------------------------|
| Presidente | Manuel Duarte Cardoso Martins |
| 1º Secretário | Cassiano Cunha Calvão |

Para o exercício das suas funções são facultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os meios logísticos e humanos necessários, dispondo também do apoio do Secretário-Geral da Instituição e dos respetivos serviços.

Exercício do direito de voto

Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)

Nos termos do artigo 6.º dos estatutos da CEMG, o capital institucional e o Fundo de Participação são elementos do capital e fundos da CEMG.

Conforme disposto no Prospeto de Oferta Pública de Subscrição e Admissão à Negociação disponibilizado, aquando da oferta inaugural, aos potenciais subscritores de Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, "As Unidades de Participação não conferem aos titulares o direito de intervirem nos órgãos da CEMG". Desta forma, o Montepio Geral Associação Mutualista, enquanto único constituinte do capital institucional da CEMG, detém, em exclusivo, o direito de intervir nos referidos órgãos da CEMG.

Na Assembleia Geral da CEMG o exercício do direito de voto é presencial, cabendo a cada membro um voto, sobre as deliberações que incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e são tomadas por maioria simples, salvo nos casos das deliberações relativas a reforma ou alteração de estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e outros casos especiais previstos no artigo 15.º dos Estatutos.

Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º

O Montepio Geral Associação Mutualista é a única entidade titular do capital institucional da CEMG.

Consequentemente e conforme explanado na parte introdutória deste Relatório (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de mais acionistas.

Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da CEMG, as deliberações, tomadas em sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas ou que respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e incorporação de ou na Caixa Económica, ou que a autorizem a demandar os titulares dos órgãos sociais, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos presentes e a respetiva eficácia depende de ratificação pela Assembleia Geral do Montepio Geral. O mesmo ocorre a propósito da transformação de acordo com os artigos 33.º que opera a remissão para o artigo 32.º.

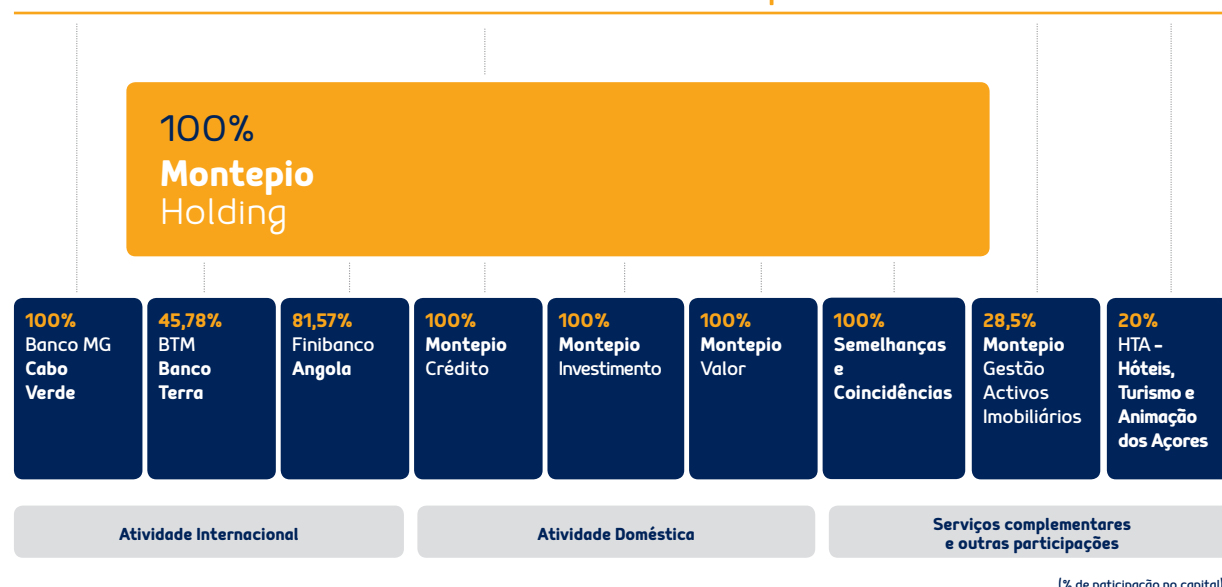
2. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

Composição

Identificação do modelo de governo adotado

O grupo CEMG é composto pelas seguintes sociedades, que com a CEMG se encontram em relação de grupo e/ou de domínio:

Caixa Económica Montepio Geral



O modelo de governo da CEMG, sendo um modelo dualista, compreende os seguintes órgãos:

- ▶ a) A Assembleia Geral;
- ▶ b) O Conselho Geral e de Supervisão;
- ▶ c) O Conselho de Administração Executivo;
- ▶ d) O Comité de Remunerações;
- ▶ e) O Comité de Avaliações;
- ▶ f) O Comité de Riscos;
- ▶ g) O Revisor Oficial de Contas.

O modelo de governo da CEMG pode ainda ser apresentado em termos esquemáticos, da seguinte forma:



Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Em Assembleia Geral de 30 de abril de 2015, continuada em 27 de maio de 2015, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da CEMG, tendo os estatutos sido ratificados em Assembleia Geral do Montepio Geral - Associação Mutualista de 25 de junho de 2015, em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 8.

Uma das modificações fundamentais introduzida nos estatutos refere-se à forma como os membros dos órgãos são eleitos. De acordo com a nova versão dos estatutos, todos os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral da CEMG, isto é, todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são mais designados por inerência.

Em 5 de agosto de 2015 e para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018, foram eleitos o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão.

De acordo com os Estatutos, o Conselho de Administração Executivo (CAE) funciona colegialmente, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares. As deliberações do CAE são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade. Pode, ainda, constituir mandatários, para representar a CEMG em quaisquer atos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Antes do ato de tomada de posse, os membros do Conselho de Administração Executivo devem passar a associados da Associação Mutualista caso não o sejam e o número de membros do CAE pode ser alterado por maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral. De salientar ainda que os candidatos a titulares deste órgão, para além de terem de cumprir alguns requisitos previstos nos Estatutos e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), sujeitos à apreciação prévia do Banco de Portugal, têm de declarar, no ato da candidatura, que farão cessar as eventuais incompatibilidades existentes.

Em relação ao Conselho Geral e de Supervisão, os seus membros são eleitos em Assembleia Geral da CEMG, que também designa o Presidente.

Composição do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) e do Conselho de Administração Executivo (CAE) com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho Geral e de Supervisão é composto por onze membros eleitos em Assembleia Geral da CEMG, o qual também designa o Presidente.

O CAE da CEMG é composto por um Presidente e até seis vogais, sendo o Presidente designado pela Assembleia Geral.

Os membros dos órgãos da CEMG exercem as suas funções por períodos de três anos, sendo permitida a eleição de qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos, sem prejuízo das limitações decorrentes da lei.

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição dos membros do CGS e do CAE com a duração estatutária do mandato, data da primeira designação e data de termo de mandato:

| Nome | Cargo | Data da primeira designação | Data do termo de mandato |
|------------------------------------|------------|-----------------------------|--------------------------|
| Álvaro João Duarte Pinto Correia | Presidente | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| António Fernando Menezes Rodrigues | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| José António Arez Romão | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| Vítor Manuel do Carmo Martins | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| Francisco José Fonseca da Silva | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| Acácio Jaime Liberado Mota Piloto | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| Luís Eduardo Henriques Guimarães | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| Rui Pedro Brás de Matos Heitor | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |
| Eugénio Óscar Garcia Rosa | Vogal | 2015-10-01 | 2018-12-31 |

Em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de agosto de 2015 foram eleitos para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018 os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, que iniciaram funções a 7 de agosto:

| Nome | Cargo | Data da primeira designação | Data do termo de mandato |
|---|------------|-----------------------------|--------------------------|
| José Manuel Félix Morgado | Presidente | 2015-08-07 | 2018-12-31 |
| João Carlos Martins da Cunha Neves | Vogal | 2014-12-10 | 2018-12-31 |
| Luís Gabriel Moreira Maia Almeida | Vogal | 2015-08-07 | 2018-12-31 |
| Fernando Ferreira Santo | Vogal | 2015-08-07 | 2018-12-31 |
| João Belard da Fonseca Lopes Raimundo | Vogal | 2015-08-07 | 2018-12-31 |
| Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo | Vogal | 2015-08-07 | 2018-12-31 |
| Luís Miguel Resende de Jesus | Vogal | 2015-08-07 | 2018-12-31 |

Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Todos os membros do CAE da CEMG são executivos, não sendo nenhum independente.

Os membros do CGS independentes são os seguintes:

Vítor Manuel do Carmo Martins

Francisco José Fonseca da Silva

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

Luís Eduardo H. Guimarães

Eugénio Óscar Garcia Rosa

Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os *curricula* de cada um dos membros referidos são apresentados no Anexo I deste Relatório.

Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de relações familiares, profissionais ou comerciais, com acionistas a quem seja imputada uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, dada a natureza fundacional do capital institucional, conforme explanada na parte introdutória deste relatório (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, entre os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo e os detentores de participações qualificadas no Fundo de Participação, identificados no Ponto 7.

Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão (CGS):

- ▶ a) Exercer um papel de aconselhamento e avaliação contínua da Instituição;
- ▶ b) Analisar os documentos de reporte financeiro e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
- ▶ c) Supervisionar as políticas de risco e de reporte contabilístico;
- ▶ d) Acompanhar o desempenho financeiro e a execução orçamental;
- ▶ e) Analisar e discutir os relatórios dos auditores externos;
- ▶ f) Controlar e assegurar a efetividade da função de auditoria interna;
- ▶ g) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício a submeter à deliberação da Assembleia Geral;
- ▶ h) Apresentar proposta do Revisor Oficial de Contas à deliberação da Assembleia Geral;
- ▶ i) Dar parecer sobre o programa de ação e orçamento;
- ▶ j) Controlar as desconformidades com os normativos legais, com os Estatutos e com as políticas estabelecidas.

O Presidente do CGS representa este órgão, designadamente no relacionamento com os restantes órgãos institucionais, como o ROC e com o Auditor Externo, para além de convocar e presidir as reuniões e zelar pela correta execução das suas deliberações.

O Conselho de Administração Executivo (CAE) é o órgão responsável pela gestão da CEMG e compete-lhe, nomeadamente:

- ▶ Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício e a proposta de distribuição de resultados;
- ▶ Elaborar as propostas de Linhas de Orientação Estratégica trienais e suas revisões a submeter à Assembleia Geral, bem como o Programa de Ação e o Orçamento anual;
- ▶ Deliberar sobre o aumento de capital institucional e sobre a emissão de títulos representativos de unidades do fundo de participação, dentro dos limites estatutariamente permitidos;
- ▶ Deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e de qualquer outra forma de representação;
- ▶ Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- ▶ Fixar, em termos genéricos, as taxas dos juros, comissões e preços a praticar nas operações bancárias e prestação de serviços.

O modelo organizativo e a repartição de funções e responsabilidades entre as diferentes unidades orgânicas são da responsabilidade do CAE, que define o modelo de estrutura organizacional e a repartição de funções entre as diversas unidades orgânicas. Por sua vez, as unidades orgânicas agrupam órgãos de primeira linha, Direções, Departamentos e Gabinetes e que dependem diretamente do CAE. Sempre que se torne necessário são efetuados reajustamentos da estrutura orgânica, com as adaptações e melhoramentos considerados necessários. Apresenta-se, de seguida, a estrutura orgânica da CEMG:



Os pelouros das unidades orgânicas da CEMG e das entidades participadas, onde os membros do CAE da CEMG exercem supervisão e/ou funções como membros dos respetivos órgãos de administração, estão distribuídos do seguinte modo:

José Morgado (Membro Alternante: João Neves)

- ▶ Direção de Recursos Humanos;
- ▶ Direção de Comunicação;
- ▶ Direção de Auditoria e Inspeção;
- ▶ Direção de *Compliance*;
- ▶ Direção de Marketing Estratégico e Inovação;
- ▶ Gabinete de Provedoria do Cliente;
- ▶ Secretariado Geral.

Participadas:

- ▶ Finibanco Angola, SA;
- ▶ BTM - Banco Terra, SA.

João Neves (Membro Alternante: João Lopes Raimundo)

- ▶ Direção Financeira e Internacional;
- ▶ Direção de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade;
- ▶ Gabinete de Relações com o Mercado.

Participadas:

- ▶ Banco MG Cabo Verde, Soc. Unipessoal, SA;
- ▶ Montepio Holding SGPS, SA.

Luís Almeida (Membro Alternante: João Lopes Raimundo)

- ▶ Direção Comercial Norte;
- ▶ Direção Comercial Centro;
- ▶ Direção Comercial Lisboa;
- ▶ Direção Comercial Sul e Regiões Autónomas;
- ▶ Direção de Marketing de Retalho;
- ▶ Gabinete de Gestão dos Escritórios de Representação;
- ▶ Gabinete de Acompanhamento da Carteira de Crédito.

Participadas:

- ▶ Montepio Crédito, Instituição Financeira de Crédito, SA.

João Lopes Raimundo (Membro Alternante: Luís Almeida)

- ▶ Direção Comercial de Empresas e Institucionais;
- ▶ Direção Comercial da Economia Social e do Setor Público;
- ▶ Direção de Marketing de Empresas;
- ▶ Direção de Recuperação de Crédito;
- ▶ Gabinete de Acompanhamento de Ativos Financeiros.

Participadas:

- ▶ Montepio Investimento, SA.

Fernando Santo (Membro Alternante: Jorge Bravo)

- ▶ Direção de Assessoria Jurídica;
- ▶ Direção de Contencioso.

Participadas:

- ▶ Montepio Valor, SG Fundos de Investimento, SA;
- ▶ Montepio Gestão de Activos Imobiliários, ACE.

Jorge Bravo (Membro Alternante: Fernando Santo)

- ▶ Direção de Serviços e Operações;
- ▶ Direção de Sistemas de Informação;
- ▶ Direção de Desenvolvimento Organizacional.

Luís Jesus (Membro Alternante: João Neves)

- ▶ Direção de Risco;
- ▶ Direção de Análise de Crédito.

Por sua vez, cada pelouro tem membros substitutos. Sempre que se verifique uma reorganização orgânica é efetuada uma redistribuição de pelouros.

Em relação ao Comité de Remunerações - composto por três membros eleitos em Assembleia Geral que também designa o Presidente - os seus membros devem ser independentes relativamente aos membros do CAE da CEMG e, em geral, relativamente aos assuntos sobre os quais deliberam e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração. Compete ao Comité de Remunerações o exercício das funções definidas na Lei, no respeito da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral.

Quanto ao Comité de Avaliações é composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, independentes e com competência para o exercício das funções em causa, que também designa o Presidente. Compete ao Comité de Avaliações o exercício das funções relacionadas com a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos.

O Comité de Riscos é composto por três dos membros do Conselho Geral e de Supervisão eleitos para esta função em Assembleia Geral, que também designa o Presidente. Compete ao Comité de Riscos o exercício das funções definidas na Lei.

Funcionamento
Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas pela Instituição regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

No portal interno, Intranet, o Normativo Interno, divulgado a todos os colaboradores, contém todo um conjunto de documentos classificados em função dos objetivos e correspondentes conteúdos, bem como um conjunto de normas de usos profissionais e deontológicos. No que se refere ao cumprimento das normas prudenciais em vigor e dos respetivos prazos de reporte para as entidades externas existe uma Norma Interna com vista a assegurar o cumprimento do dever de informação.

No *website* da Instituição www.montepio.pt pode ser consultada informação geral sobre a CEMG, incluindo os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e da respetiva Comissão para as Matérias Financeiras.

Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

Os Estatutos da CEMG estabelecem que o CGS deve reunir pelo menos uma vez por mês e, além disso, de acordo com o seu regulamento interno, todas as vezes que o Presidente convoque ou qualquer membro a solicite ao Presidente mediante fundamentação.

Durante o ano de 2016, o CGS reuniu dezanove vezes com a seguinte assiduidade:

| Membros | Presenças (físicas) / Total |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Álvaro João Duarte Pinto Correia | 19/19 |
| António Fernando Menezes Rodrigues | 19/19 |
| José António Arez Romão | 18/19 |
| Vítor Manuel do Carmo Martins | 19/19 |
| Francisco José Fonseca da Silva | 19/19 |
| Acácio Jaime Liberado Mota Piloto | 19/19 |
| Luís Eduardo Henriques Guimarães | 17/19 |
| Rui Pedro Brás de Matos Heitor | 19/19 |
| Eugénio Óscar Garcia Rosa | 19/19 |

Durante o ano de 2016, o CAE reuniu 110 vezes com a seguinte assiduidade:

| Membros | Presenças (físicas) / Total |
|---|-----------------------------|
| José Manuel Félix Morgado | 89/110 |
| João Carlos Martins da Cunha Neves | 90/110 |
| Luís Gabriel Moreira Maia Almeida | 102/110 |
| Fernando Ferreira Santo | 97/110 |
| João Belard da Fonseca Lopes Raimundo | 101/110 |
| Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo | 97/110 |
| Luís Miguel Resende de Jesus | 104/110 |

Indicação dos órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Sem prejuízo das competências do CGS, o órgão competente para avaliar o desempenho dos administradores executivos é o Comité de Avaliações, que foi eleito na Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral em 5 de agosto de 2015.

Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho do órgão de administração, bem como dos restantes titulares dos órgãos da CEMG, tem assentado num juízo prudente baseado na experiência da própria instituição, na observação do que ocorre em entidades congéneres, e alinhados com a estratégia global da Instituição aprovada pela Assembleia Geral.

Os critérios pré-determinados que consubstanciam a política de remunerações dos membros dos órgãos são objeto de aprovação, nas suas linhas gerais, pela Assembleia Geral e depois concretizada pelo Comité de Remunerações eleito por esse mesmo órgão. Esta política interna de seleção e avaliação foi aprovada em Assembleia Geral de 2015⁴ dando cumprimento ao:

- ▶ a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- ▶ b) Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n. 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado;
- ▶ c) Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) GL44, de 27 de setembro de 2011, sobre a governação interna das instituições, e EBA/GL/2012/06, de 22 de novembro de 2012, sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais;
- ▶ d) Regime jurídico das Caixas Económicas Bancárias, aprovado no Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro.

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos constam do ponto 69. e do Anexo II. Essa declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização descreve o estatuto remuneratório aplicável.

Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

As funções exercidas pelo CAE em empresas participadas encontram-se discriminadas no Anexo I deste Relatório.

Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O CGS, no âmbito das suas competências, nomeou de entre os seus membros a Comissão para as Matérias Financeiras.

No seio do CAE, com vista a apoiar este órgão no processo de gestão estratégica da Instituição, estão criados nove Comitês:

| COMITÉ | Coordenador ⁵ | Membros/ Unidades Orgânicas |
|---|--------------------------|---|
| Alco (Assets and Liabilities Committee) | ▶ João Neves | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade (Secretário); ▶ Direção de de Risco; ▶ Direção Financeira e Internacional; ▶ Direção de Auditoria e Inspeção (observador); ▶ Direção de Compliance. |
| Controlo Interno | ▶ José Morgado | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção de Auditoria e Inspeção (Secretário); ▶ Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade; ▶ Direção de Risco; ▶ Direção de Compliance; ▶ Direção de Desenvolvimento Organizacional; ▶ Direção de Sistemas de Informação; ▶ Outros elementos não permanentes⁶. |
| Negócio | ▶ Luís Almeida | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção de Marketing de Retalho (Secretário); ▶ Direção de Marketing de Empresas; ▶ Direção de Sistemas de Informação; ▶ Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade; ▶ Direção de Desenvolvimento Organizacional; ▶ Direção de Risco; ▶ Direção de Assessoria Jurídica; ▶ Direção de Compliance. ▶ Outros elementos não permanentes⁷. |
| Custos e Investimentos | ▶ Jorge Bravo | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Outros elementos não permanentes⁷. ▶ Direção de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade (Secretário); ▶ Direção de Desenvolvimento Organizacional; ▶ Outros elementos não permanentes⁷. |
| Risco | ▶ Luís Jesus | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção de Risco (Secretário); ▶ Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade; ▶ Direção de Compliance; ▶ Direção de Auditoria e Inspeção (observador); ▶ Outros elementos não permanentes⁸. |

⁵ Membro do Conselho de Administração Executivo com o respetivo pelouro

⁶ Representantes das entidades do perímetro de consolidação abrangidas pelo Sistema de Controlo Interno, conforme agenda das reuniões.

⁷ Diversas Unidades Orgânicas serão, caso a caso, convocadas para cada Comité mediante a agenda de trabalhos que for definida.

⁸ Diretores Comerciais e Direção Financeira e Internacional, Direção de Análise de Crédito e Direção de Recuperação de Crédito

| COMITÉ | Coordenador | Membros/ Unidades Orgânicas |
|------------------------------------|-----------------------|---|
| Recursos Humanos | ▶ José Morgado | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção de Recursos Humanos (Secretário); ▶ Direção de Assessoria Jurídica; ▶ Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade. |
| Acompanhamento do Fundo de Pensões | ▶ João Neves | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade (Secretário); ▶ Direção de Recursos Humanos; ▶ Direção de Risco; ▶ Direção Financeira e Internacional; ▶ Sociedade Gestora do Fundo de Pensões. |
| Risco Imobiliário | ▶ Fernando Santo | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Montepio Gestão de Activos Imobiliários (Secretário); ▶ Direção Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade; ▶ Direção de Risco; ▶ Montepio Valor; ▶ Direção de Recuperação de Crédito. |
| Comité de Recuperação de Crédito | ▶ João Lopes Raimundo | <ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho de Administração Executivo; ▶ Direção de Recuperação de Crédito (Secretário); ▶ Direção de Análise de crédito; ▶ Direção de Risco; ▶ Outros elementos não permanentes¹⁰. |

Os Comités de Apoio são coordenados por um membro do CAE (Membro com o respetivo pelouro) que promove as reuniões do Comité que considerar necessárias, convocando e dirigindo as reuniões, bem como decidindo sobre todas as questões que respeitam ao seu funcionamento. Para cada Comité é designado, de entre os seus membros, um Secretário, ao qual compete, sob orientação do Coordenador, assegurar a logística de funcionamento do Comité, marcar e convocar as reuniões e difundir as respetivas agendas e documentos para apreciação, elaborar e apresentar a ata em cada reunião, elaborar e apresentar o relatório de atividade do Comité e outros documentos e auxiliar o Coordenador no que lhe for solicitado.

Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a existência de uma Comissão Executiva, uma vez que o próprio Conselho de Administração é apenas composto por membros executivos.

Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Comissão para as Matérias Financeiras

À CMF, criada no seio do CGS, incumbe o exercício das funções atribuídas por este em conjugação com as previstas no n.º 2 do artigo 444.º do Código das Sociedades Comerciais, definidas no seu Regulamento, o qual dá cumprimento integral

às competências definidas nos normativos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis a esta Comissão.

A CMF tem como missão acompanhar e supervisionar de modo permanente a eficácia dos sistemas de controlo interno, *compliance*, auditoria interna e gestão de riscos, as políticas contabilísticas e o acompanhamento da atividade e independência dos auditores externos.

A CMF exerceu a sua atividade em articulação com o CGS, com o CAE e com as várias direções da estrutura orgânica da CEMG, com maior relevância para as áreas de Controlo Interno e no decorrer de 2016, em algumas das suas reuniões e a seu pedido, contou com a presença dos responsáveis pela Direção de Análise de Crédito, pela Direção de *Compliance*, pela Direção de Planeamento Estratégico Controlo e Contabilidade, pela Direção de Auditoria Interna, pela Direção de Risco e o Auditor Externo (KPMG).

No decorrer de 2016 os membros da CMF participaram, a convite do CAE, em algumas das reuniões dos seus Comités de Apoio, nomeadamente, no Comité ALCO, no Comité de Controlo Interno e no Comité de Risco Imobiliário, permitindo, sem prejuízo da atuação e separação entre os órgãos executivos e o órgão de supervisão, um melhor acompanhamento e maior detalhe das matérias que a Comissão tem por missão acompanhar.

Comité ALCO (Assets and Liabilities Committee)

Compete ao Comité ALCO acompanhar a gestão global da posição de liquidez e de capital da CEMG, através da monitorização dos riscos inerentes à atividade desenvolvida, incluindo o controlo do perfil de risco da CEMG, certificando que este integra todos os riscos relevantes, assim como, avaliar a estratégia e as políticas de gestão de riscos vertidas nas medidas estratégicas definidas pelo modelo de negócio no programa de ação de orçamento e no *Funding & Capital Plan* aprovados. Compete ainda a este comité identificar ou prever situações de risco que comprometem ou possam comprometer a estratégia de risco definida, bem como a análise contínua dos resultados atuais e prospetivos, tendo em vista a identificação de oportunidades de otimização da estrutura de balanço, da liquidez, da qualidade dos ativos e da rentabilidade, assim como, promover o debate de estratégias e políticas para avaliar o capital e o nível de riscos a que a CEMG esteja ou possa estar exposta.

A avaliação do Plano de Recuperação por forma a responder em situações não previstas ao nível das posições de liquidez e de capital, incluindo o plano de comunicação, os níveis de alerta e as medidas de recuperação consideradas, assim como o controlo do Plano de Redução da Exposição ao Risco Imobiliário no que se refere ao grau de cumprimento dos objetivos de entradas e saídas de imóveis fazem, também, parte das funções atribuídas a este Comité. Este Comité realizou onze reuniões em 2016.

Comité de Controlo Interno

Tem como competências formular propostas ou emitir recomendações ao CAE com vista à otimização do sistema de controlo interno e à implementação das medidas corretivas ou de melhoria de acordo com o calendário definido.

Durante o ano de 2016 o Comité teve como enfoque principal a monitorização da implementação das medidas corretivas ou de melhoria identificadas pelas funções de controlo interno ou por terceiros. Este comité passou a ter periodicidade trimestral.

Comité de Negócio

O Comité de Negócio tem definido, nas suas funções, a apreciação e definição das características dos novos produtos e serviços, assim como daqueles que se encontram em comercialização da CEMG, com enfoque na adequação à política de risco em vigor e ao quadro regulamentar aplicável. Durante 2016, este comité realizou uma sessão presencial.

Comité de Custos e Investimentos

O Comité de Custos e Investimentos tem por competências avaliar, aprovar e monitorizar programas de otimização de custos e de rendibilização dos investimentos, em conformidade com os objetivos estratégicos definidos. O Comité delineou, em conjunto com os responsáveis de todos os órgãos, um plano de medidas de redução de custos e de investimentos como base do exercício de orçamentação, efetuando este comité a monitorização mensal deste plano, bem como a otimização dos contratos de aquisição de bens e serviços considerados relevantes, apresentando propostas a CAE que promovam a convergência com as metas orçamentais.

Desde o final de dezembro de 2015, o Comité de Custos e Investimentos passou a ter competências delegadas de decisão sobre custos e investimentos. O Comité de Custos e Investimentos realizou cinquenta e seis reuniões em 2016.

Comité de Risco

Compete ao comité de risco acompanhar a evolução do perfil de risco global a que a CEMG se encontra exposta, através da monitorização dos vários tipos de risco, e analisar a compatibilidade da exposição de risco com os recursos financeiros disponíveis e as estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade, assim como, analisar e acompanhar as políticas, metodologias, modelos e limites de quantificação dos riscos relevantes para a atividade da CEMG. Desta forma, este comité procede ainda à monitorização da adequação dos modelos de governo, processos e procedimentos, metodologias e sistemas de identificação, quantificação, monitorização e reporte de risco. Durante 2016, este comité realizou duas sessões presenciais.

Comité de Recursos Humanos

O Comité de Recursos Humanos no âmbito das suas funções tem por compe-

tências a definição da política de Recursos Humanos, bem como a promoção da gestão de talentos, incluindo a definição do sistema de avaliação de desempenho, promoção e planos de carreira. Avalia periodicamente os níveis de satisfação profissional dos colaboradores e define os planos anuais de formação das áreas operacionais. Este órgão de acompanhamento ao CAE ainda não iniciou atividade, prevendo-se que o faça no início do segundo trimestre de 2017.

Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Compete ao Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões acompanhar a gestão do fundo de pensões da Caixa Económica Montepio Geral através de uma análise criteriosa da evolução dos mercados, da composição da carteira e respetiva performance atual e prospetiva, visando a identificação ou previsão de riscos materiais, assim como, promover a revisão da política de investimento do fundo centrada na definição de perspetivas e estratégias que enquadrem a visão de retorno ajustado ao risco.

O Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões é formado, em permanência, por dois membros do Conselho de Administração Executivo. Consoante os assuntos a tratar são convocados responsáveis de outros órgãos para participar no Comité. O Comité de Acompanhamento do Fundo de Pensões realizou duas reuniões em 2016.

Comité de Risco Imobiliário

O comité de risco imobiliário monitoriza a realização do “Plano de redução da exposição ao risco imobiliário”, avalia a estratégia, organização e gestão do negócio imobiliário e promove uma eficaz articulação entre as diversas estruturas envolvidas e uma abordagem integrada. Em simultâneo, este comité acompanha e analisa o cumprimento das linhas e das medidas orientadoras da estratégia do negócio imobiliário, avalia a evolução das participações financeiras em sociedades ou veículos que tenham subjacentes ativos imobiliários e a estrutura de incentivos para a comercialização de imóveis, nas suas vertentes de canais de distribuição, clientes e produtos.

Em resultado das ações e funções desenvolvidas, é competência do Comité de Risco Imobiliário formular propostas ou emitir recomendações ao CAE da CEMG, com vista a promover uma gestão otimizada do risco imobiliário em linha com os objetivos globais definidos.

O Comité de Risco Imobiliário, constituído em setembro de 2015, tem periodicidade trimestral e é de natureza presencial. Em 2016 foram realizadas quatro reuniões trimestrais, onde foi analisado o fecho do ano de 2015 e o grau de cumprimento face aos objetivos. Foram também discutidos e apresentados os objetivos para 2016 e a estratégia para os atingir. Tendo sido feita a respetiva monitorização trimestral do grau de cumprimento dos mesmos, complementada com a recomendação das ações corretivas adequadas.

Comité de Recuperação de Crédito

O Comité de Recuperação de Crédito é atualmente composto por membros do Conselho de Administração Executivo, pela Direção de Recuperação de Crédito e pela Direção de Análise de Crédito.

Tem como funções acompanhar, ao nível da eficiência e eficácia, a performance do processo de recuperação de crédito, metodologias e estratégias de recuperação, sistemas de suporte à atividade bem como a evolução de indicadores da performance de recuperação através de KPI's.

Este comité foi constituído no decurso de 2016 tendo sido realizadas cinco reuniões durante o exercício de 2016. No âmbito das mesmas foi feita a consecutiva análise da evolução do crédito em situação de incumprimento nas vertentes pré-contencioso e contencioso, discussão de *dossiers* mais complexos, nas vertentes jurídicas e económicas, acompanhamento da constituição e organização de recursos da Direção de Recuperação de Crédito na sequência da dissolução do Montepio Recuperação de Crédito - ACE, apreciação de iniciativas diversas extraordinárias de recuperação de stock de crédito vencido, reflexão sobre plataforma informática de suporte assim como relacionamento com entidades externas que dão apoio aos diversos processos.

3. FISCALIZAÇÃO

Composição

Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

De acordo com o modelo de governo da Instituição, o Conselho Geral e de Supervisão é o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e aconselhamento da atividade da Instituição.

Composição do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17

Em relação à composição do CGS, remete-se para a Parte II - Administração e Supervisão, ponto 17.

No início do mandato em curso, o CGS decidiu, por unanimidade, extinguir a Comissão Para os Assuntos Estratégicos, cujas competências eram similares às atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras - alíneas a) a d) do artigo 2.º do regulamento de funcionamento- e ao Comité de Riscos - alíneas e) e f) do mesmo artigo.

A CMF é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros, os seus elementos são designados pelo CGS, e os respetivos mandatos têm a duração do mandato do CGS que os designa (que no caso atual é o triénio em curso).

Na sequência da renúncia do Dr. Virgílio Manuel Boavista Lima¹¹, Coordenador da CMF, esta passou a ser composta, apenas pelos seus vogais, tendo, na sessão do CGS de 28 de junho de 2016, sido nomeado um novo coordenador para a CMF, que passou a ter a seguinte composição:

Composição da comissão para as matérias financeiras

| | |
|-------------|--|
| Coordenador | Luís Eduardo Henriques Guimarães ¹² |
| | Vítor Manuel do Carmo Martins |
| Vogais | Eugénio Óscar Garcia Rosa |

Identificação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18

Alguns membros são independentes, conforme o disposto no ponto n.º 18.

Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21

As qualificações e os *curricula* dos membros que integram o CGS são apresentados no Anexo I deste Relatório.

Funcionamento

Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

O Regulamento de Interno do CGS e da Comissão para as Matérias Financeiras estão disponíveis para consulta no sítio próprio na Internet da Instituição:

(www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/modelo-governacao.page?altcode=CEMGIVO5)

Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

No decorrer do ano de 2016, o CGS reuniu dezanove vezes e a respetiva assiduidade encontra-se detalhada no ponto 23. deste Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras reuniu dezassete vezes com a totalidade dos seus membros.

¹¹ Eleito na sessão do CGS de 28 de junho de 2016.

¹² Com efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26

Esta informação encontra-se disponível no Anexo I deste Relatório.

Competências e funções

Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Relativamente à prestação de serviços distintos de auditoria, e com a entrada em vigor da Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, em 01 de janeiro de 2016, quando estes são efetuados pelo Revisor Oficial de Contas, que realiza a revisão legal das contas, ou por qualquer membro dessa rede, passou a ser necessária obtida a aprovação prévia do Conselho Geral de Supervisão, sob proposta da CMF, quanto à análise da independência do revisor.

A negociação dos honorários e a contratação dos serviços a executar são da competência do CAE da CEMG.

Outras funções dos órgãos de fiscalização e da Comissão para as Matérias Financeiras

O CGS pode ainda emitir parecer prévio, quando solicitado pelo CAE, sobre qualquer matéria que considere conveniente e urgente. Dispõe da CMF e sempre que considere adequado¹³, pode o CGS, por iniciativa do seu Presidente, organizar grupos de trabalho para análise e supervisão de determinadas matérias.

O CGS é o órgão fiscalizador que controla e assegura a efetividade da função de auditoria interna, dos planos de ação e orçamento respetivos e controla as desconformidades com os normativos legais, com os estatutos e com as políticas estabelecidas, conforme disposto no artigo 20.º n.º 4, alíneas f) e i) dos Estatutos da CEMG.

À CMF compete, nomeadamente, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade; acompanhar a atividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo e apreciar os relatórios de controlo interno, *compliance*, auditoria, certificação de contas e apresentação dos mesmos ao CGS acompanhados da correspondente proposta de parecer.

4. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral Extraordinária da CEMG de 30 de dezembro 2015, foi eleita a KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011 e Fernando Gustavo Duarte Antunes (revisor oficial de contas suplente), ROC n.º 1233 para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018.

Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A KPMG & Associados, SROC, S.A. exerce funções de revisão legal de contas na CEMG desde 2002, sendo que, a cada triénio, o mandato é apreciado em Assembleia Geral da CEMG.

Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade

A KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, como Revisor Oficial de Contas da CEMG, exerce as funções de auditor externo nesta Instituição, cujos serviços prestados para além de Revisor Oficial de Contas, encontram-se melhor identificados no ponto 47.

5. AUDITOR EXTERNO

Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Revisor Oficial de Contas da CEMG é a KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011, tendo como revisor oficial de contas suplente Fernando Gustavo Duarte Antunes, ROC n.º 1233, para o mandato que termina a 31 de dezembro de 2018.

Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

A KPMG & Associados, SROC, S.A. exerce funções de revisão legal de contas na CEMG desde 2002, sendo que, a cada triénio, o mandato é apreciado em Assembleia Geral da CEMG.

A revisora oficial de contas, Ana Cristina Soares Valente Dourado e o revisor oficial de contas suplente, Fernando Gustavo Duarte Antunes, ROC n.º 1233, iniciaram funções em 30 de dezembro de 2015 como representantes da KPMG & Associados, SROC, S.A..

Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, presta serviços de auditoria externa à CEMG ao abrigo de contratos de prestação de serviços, desde 2002. A prestação de serviços pela KPMG, regulada por condições gerais, por força de carta contrato específica "Engagement Letter", tem vindo a ser prorrogada anualmente.

A representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas tem vindo a ser alterada, designadamente pela substituição regular do Revisor Oficial de Contas, tendo a última ocorrido em 30 de dezembro de 2015.

A CEMG irá implementar a política de rotação do auditor externo tendo em conta os parâmetros definidos pela Nova Diretiva de Auditoria.

Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O CGS é o órgão da CEMG que analisa e discute os relatórios dos auditores externos, controla e assegura as relações com a auditoria externa. No seio do CGS, é a CMF que, no âmbito das suas competências, acompanha a atividade do auditor externo, pelo menos, numa base trimestral.

Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os serviços contratados à KPMG são prestados em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação à CEMG, de acordo com as normas regulamentares e profissionais aplicáveis.

Os serviços de revisão legal de contas e outros serviços distintos de auditoria exigidos por lei representam cerca de 56% da remuneração atribuída à KPMG & Associados, SROC, S.A.

Os outros serviços que não de revisão legal de contas, previamente aprovados pelo CAE, incluem serviços de apoio técnico nomeadamente na interpretação e revisão dos procedimentos necessários para a apresentação por parte da CEMG ao processo de candidatura da utilização do método das notações internas para efeitos de cálculo de rácios de solvabilidade.

Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

Durante o ano de 2016, os honorários cobrados pela KPMG & Associados - SROC, SA, em relação aos serviços prestados ao Grupo CEMG, essencialmente de auditoria, cifraram-se em 3.779.621 euros, que são discriminados no quadro abaixo:

| | CEMG | | Entidades sob o seu controlo** | | Total |
|---|---------------------------------------|--|---------------------------------------|--|------------------|
| | Prestados pela KPMG & Associados SROC | Prestados por outras entidades da rede | Prestados pela KPMG & Associados SROC | Prestados por outras entidades da rede | |
| Auditoria | 882 000 | - | 90 750 | 261 764 | 1 234 514 |
| Serviços Distintos de Auditoria exigidos por Lei | 642 300 | 35 000 | 107 500 | 107 542 | 892 342 |
| Serviços de poio Fiscal* | 102 699 | - | 40 066 | - | 142 765 |
| Serviços Distintos de Auditoria nãoexigidos por Lei | 118 000 | 1 392 000 | - | - | 1 510 000 |
| Total | 1 744 999 | 1 427 000 | 238 316 | 369 306 | 3 779 621 |

* Serviço contratado em 2015 e prestado sobre as demonstrações financeiras de 2015

** Inclui Montepio Recuperação de Crédito, A.C.E., Montepio Holding S.G.P.S., Montepio Investimento S.A., Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito S.A., Montepio Valor - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. e Finbanco Angola, S.A.

C **Organização interna**

6. ESTATUTOS

Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)

Consoante o tipo de alteração estatutária assim poderá ser suficiente a deliberação favorável da Assembleia Geral ou a simples deliberação do CAE.

Os estatutos da CEMG só podem ser alterados de acordo com o disposto no capítulo VIII, artigo 36.º dos mesmos, cujas exigências decorrem da natureza fundacional e não societária da CEMG.

Assim sendo:

- ▶ Se a Assembleia Geral do Montepio Geral Associação Mutualista aprovar por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros presentes, a proposta apresentada, devidamente fundamentada, elege uma Comissão composta por 5 elementos para elaborar o respetivo projeto ou dar parecer sobre a especialidade da proposta.
- ▶ O projeto ou parecer da Comissão será depois entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral da CEMG no prazo máximo de três meses, que convocará a respetiva Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de um mês.
- ▶ Uma vez concluído o processo, a Assembleia Geral da CEMG deliberará sobre a proposta de alteração.

Após a conclusão do processo, a Assembleia Geral do Montepio Geral Associação Mutualista ratificará as alterações aprovadas.

7. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A Caixa Económica Montepio Geral, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, implementou os meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no presente Regime Geral ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Os Colaboradores da CEMG devem comunicar ao órgão de fiscalização, o Conselho Geral e de Supervisão, quaisquer práticas irregulares que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou reputacionais à CEMG.

Nos termos do regulamento em vigor, o qual define os procedimentos, e que se encontra disponível a todos os Colaboradores, a comunicação tem de ser efetuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que o Colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade.

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão manter um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

8. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O CAE é responsável pela implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que garanta o cumprimento dos objetivos de desempenho, de informação e de *Compliance*.

O CGS assegura que o CAE estabelece e mantém um adequado e efetivo controlo interno e assegura e controla a efetividade da função de auditoria interna. Para o efeito, dispõe de uma Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas funções, acompanha e aprecia os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade, e os respetivos relatórios e os remete ao CGS acompanhados da correspondente proposta de parecer.

A função de auditoria interna é assegurada pela Direção de Auditoria e Inspeção e constitui parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno e enquanto terceira linha de defesa executa avaliações autónomas complementares sobre os controlos efetuados, identificando eventuais deficiências e recomendações, as quais são documentadas e reportadas ao órgão de administração. Estas situações têm um acompanhamento contínuo por parte da função de auditoria interna, no sentido de garantir que as medidas necessárias

são tomadas e que as mesmas são geridas de forma adequada.

A função de Gestão de Risco é assegurada pela Direção de Risco apoiando o CAE na tomada de decisões associadas à gestão dos diferentes tipos de risco inerentes à atividade, no seio do grupo CEMG. Enquanto segunda linha de defesa da estrutura de gestão de risco a Direção de Risco é responsável pela identificação, quantificação e monitorização de risco, a definição de limites e a avaliação do seu cumprimento. O estatuto orgânico da Direção de Risco tem na sua estrutura: o Departamento de Riscos Globais, o Departamento de Riscos de Negócio e o Departamento de Modelização de Riscos, consoante seja a gestão dos riscos de liquidez, de mercado, de taxa de juro e dos níveis de solvabilidade; a gestão dos riscos de crédito e operacional; e o desenvolvimento de modelos de classificação de risco de apoio à análise e decisão de crédito.

A Direção de *Compliance* abrange todas as áreas, processos e atividades das empresas do Grupo CEMG em Portugal e faz o acompanhamento das filiais no estrangeiro no âmbito do definido no artigo 24.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 e tem como missão contribuir para a prevenção e a mitigação dos “riscos de *compliance*”, que se traduzem no risco de incorrer em sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em resultado de falhas no cumprimento da aplicação de leis ou regulamentos.

Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

As funções de auditoria interna, *Compliance* e gestão de risco dependem hierárquica e funcionalmente do CAE sob supervisão do CGS. Este modelo encontra-se, à data de elaboração deste relatório em fase de análise e reapreciação.

Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

O Comité de Riscos, sendo um órgão previsto nos estatutos da CEMG, assume com independência uma função de acompanhamento do controlo de riscos da instituição.

O Comité de Riscos da CEMG iniciou as suas funções em Outubro de 2015, tendo realizado durante o ano transato três sessões, nas quais foi dado particular enfoque ao acompanhamento e monitorização dos riscos de liquidez e capital, risco de crédito, risco imobiliário e risco de mercado. Visando uma correta integração das suas funções de acompanhamento e controlo da estratégia de risco da CEMG, designadamente através do acesso a informação adequada relativa à gestão e controlo dos diferentes tipos de risco a que a atividade da CEMG está sujeita, o Comité participou em algumas das reuniões dos Comités de apoio ao CAE, nomeadamente do Comité ALCO.

O Comité de Riscos procedeu ainda à elaboração e aprovação do seu Regulamento Interno, documento que define as atribuições e regras de funcionamento deste órgão da CEMG.

Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Os principais riscos financeiros e não financeiros da atividade da CEMG são:

- ▶ **Crédito** - Associado ao grau de incerteza dos retornos esperados, por incapacidade quer do tomador do empréstimo (e do seu garante, se existir), quer do emissor de um título ou da contraparte de um contrato em cumprir com as suas obrigações.
- ▶ **Mercado** - Reflete a perda potencial que pode ser registada por uma determinada carteira em resultado de alterações de taxas (de juro e de câmbio) e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros que a compõem, considerando quer as correlações existentes entre eles, quer as respetivas volatilidades.
- ▶ **Liquidez** - Reflete a incapacidade da CEMG cumprir com as suas obrigações no momento do respetivo vencimento, sem incorrer em perdas significativas decorrentes de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento) e/ou de venda dos seus Ativos por valores inferiores aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado).
- ▶ **Imobiliário** - Resulta de possíveis impactos negativos nos resultados ou nível de capital da CEMG, devido a oscilações no preço de mercado dos bens imobiliários.
- ▶ **Operacional** - Entende-se a perda potencial resultante de falhas ou inadequações nos processos internos, nas pessoas ou nos sistemas, ou ainda as perdas potenciais resultantes de eventos externos.

De notar que, o sistema de monitorização e acompanhamento de riscos da CEMG reconhece ainda outros riscos não financeiros relevantes para atividade da CEMG, sendo de destacar o risco reputacional, o risco legal e o risco de sistemas de informação.

Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

No Relatório de Gestão, em capítulo próprio ("Gestão de Riscos"), consta uma descrição pormenorizada dos princípios, metodologias e instrumentos adotados na gestão dos vários riscos.

Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)

Compete ao CAE elaborar anualmente o relatório e contas do exercício e a proposta de distribuição de resultados, para serem presentes ao CGS e, com o parecer deste, serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral em reunião a realizar até 31 de Maio.

O Gabinete de Relações com o Mercado apoia o CAE no cumprimento dos deveres de reporte financeiro.

É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas a emissão de parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira individual e consolidada (relato financeiro).

9. APOIO AO INVESTIDOR

Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O Gabinete de Relações com o Mercado (GRM) da CEMG, órgão que reporta diretamente ao CAE da CEMG, tem como missão assegurar o cumprimento dos deveres de comunicação e de prestação de informação aos investidores, às agências de *Rating* e ao mercado em geral, no quadro das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às entidades com capital aberto ao investimento do público.

Ao longo de 2016, em cumprimento dos deveres de informação aos investidores e ao mercado, o GRM divulgou 89 comunicados relatando factos relevantes ocorridos no Grupo CEMG.

No âmbito da prestação de informação financeira, o GRM elaborou 96 esclarecimentos a investidores, à imprensa, a institucionais e às agências de *rating*. Realizou ainda, 58 apresentações presenciais ou por *conference call*, as quais, contaram recorrentemente com a presença de elementos do Conselho de Administração Executivo da CEMG.

O GRM é composto por quatro elementos a tempo inteiro, com adequadas qualificações e experiência em matérias financeiras e regulamentares.

Toda a informação pública sobre o grupo CEMG pode ser solicitada ao GRM, através de:

- ▶ Telefone (+351 210 002 520),
- ▶ Correio eletrónico (investors@montepio.pt) ou
- ▶ Carta (Rua Castilho n.º 5 - 7.º Piso - Sala 56, 1250 - 066 Lisboa).

Representante para as relações com o mercado

A 17 de março de 2015, o Dr. Artur Jorge Correia Gama foi designado Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM, o qual se encontrava em funções a 31 de dezembro de 2016.

Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Em 2016, no âmbito das suas funções, o GRM assegurou uma resposta expedita aos pedidos de informação formulados por detentores de Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG, às agências de *Rating* e investidores

em geral, que tiveram um tempo médio de resposta de 2 dias.

O GRM rececionou e respondeu, também, a um número reduzido de pedidos internos de informação, que tiveram um tempo médio de resposta inferior a 1 dia.

No âmbito da Política de Gestão de Reclamações, em 2016, o Gabinete de Provedoria do Cliente, respondeu a 104 reclamações relacionadas com Instrumentos Financeiros (IF) e o Fundo de Participação da CEMG (FP), as quais representaram 2,3% do volume total de reclamações rececionadas, sendo que, destas, 1,1% estavam relacionadas com o Fundo de Participação da CEMG.

Atendendo à natureza das solicitações e à quantidade de contributos a obter junto das unidades orgânicas do grupo CEMG, o tempo médio de resposta às reclamações relacionadas com IF e o FP situou-se em 29,2 dias úteis, e em 40,1 dias úteis, se considerarmos apenas as reclamações relacionadas com o FP 13% das reclamações enquadradas nestas tipologias foi alvo de resposta em menos de 5 dias úteis.

De referir ainda que, no que diz respeito ao total de reclamações de 2016, o prazo médio de resposta do Gabinete de Provedoria do Cliente se situou em 14 dias úteis, tendo 42% das reclamações sido respondidas num prazo igual ou inferior a 5 dias úteis.

10. SÍTIO DE INTERNET

Endereço (s)

A CEMG tem disponível no sítio da Internet, informação sobre a instituição, em português e inglês, cujo endereço é www.montepio.pt.

Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

As Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG (ISIN PTCMHUIM0015) estão, desde 17 Dezembro de 2013, admitidas à negociação em mercado regulamentado (*NYSE Euronext Lisbon*), o que implicou a abertura do capital da CEMG ao investimento do público.

A CEMG disponibiliza as informações tidas por essenciais para garantir um conhecimento adequado da sua atividade através dos endereços www.montepio.pt/investidores (versão em português) e www.montepio.pt/investors (versão em inglês).

Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Esta informação pode ser consultada no endereço: www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao.page?altcode=900GOVERN

Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Esta informação pode ser consultada no endereço: https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/informacao-investidores.page?altcode=CEMGIVO6

Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A CEMG disponibiliza as informações tidas por essenciais para garantir um conhecimento adequado da sua atividade através dos endereços www.montepio.pt/investidores (versão em português) e www.montepio.pt/investors (versão em inglês).

Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Esta informação pode ser consultada no endereço: https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/assembleias.page?altcode=CEMGIV22

Na área designada por “notícias” são também publicitadas a convocatória e a informação constante da ordem de trabalhos.

Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

Esta informação pode ser consultada no endereço: https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/assembleias.page?altcode=CEMGIV22

D ▶ Remunerações

11. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Comité de Remunerações tem por função apresentar à Assembleia Geral proposta de atualização da política de remunerações dos titulares dos órgãos da CEMG, sempre que se justifique, e a obrigatoriedade de submeter à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Este Comité deverá fazer-se representar na Assembleia Geral, pelo menos, por um dos seus membros.

12. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

O Comité de Remunerações, eleito em Assembleia Geral para o mandato de 2015-2018 é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Álvaro João Duarte Pinto Correia

Vogal: Fernando Lopes Ribeiro Mendes¹⁴

Vogal: José António Arez Romão

Nenhum dos membros do Comité é membro do órgão de administração, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 3.º grau, inclusive.

E, conforme disposto estatutariamente, os membros do Comité de Remunerações são independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

Por outro lado, a CEMG não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar o Comité de Remunerações, nem esta optou por o fazer.

Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Os membros do Comité de Remunerações são pessoas com conhecimentos e experiência em matérias de remuneração que ocupam ou ocuparam cargos de administração. Não têm quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços, de fornecimento ou de crédito com o CEMG, excetuando os possíveis créditos para aquisição de casa própria ou para pagamento de despesas de saúde.

13. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho

A política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização em vigor desde 2015 é aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Comité de Remunerações. Este Comité apresenta, anualmente à aprovação da Assembleia Geral, a “declaração sobre a política de remuneração”.

Esta Declaração constitui, assim, um «mandato» confiado ao Comité de Remunerações para fixar as remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como dos restantes órgãos.

A “declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização relativa a 2017”, a submeter à Assembleia Geral Ordinária, é apresentada em anexo a este relatório (Anexo II).

Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da instituição, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remuneração é estruturada tendo em consideração os objetivos, a estrutura e dimensão da Instituição, a natureza das funções bem como as práticas do mercado.

A remuneração é constituída pelos seguintes componentes:

- ▶ Componente fixa paga em base mensal;
- ▶ Componente variável que poderá ou não ser atribuída.

Estas duas componentes de remuneração são assentes em critérios objetivos, transparentes, coerentes com a prática remuneratória da Instituição e respeitadores da hierarquia de remunerações e responsabilidades e compatíveis com os padrões remuneratórios setoriais e nacionais.

Para além destas duas componentes a remuneração pode ser atribuída em forma de ajudas de custo a pagar ao CAE nos mesmos termos em que forem devidas aos colaboradores.

Apesar de estar previsto nos estatutos o pagamento de remunerações variáveis aos administradores executivos, a Instituição tem adotado uma política mais restritiva, fixando um limite máximo de remuneração variável dependente do resultado da avaliação de desempenho individual e da Instituição, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos.

Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto de avaliação de desempenho nesta componente

A estrutura remunerativa dos administradores executivos tem, para além de uma componente fixa, uma eventual componente variável baseada em determinados critérios mensuráveis e pressupostos pré-determinados.

Esta componente variável, aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Comité de Remunerações, não pode exceder 20% da respetiva remuneração fixa anual, apenas pode ser atribuída em exercícios em que a CEMG não tenha apresentado prejuízos e deve depender de uma avaliação plurianual do desempenho de cada membro.

O Comité de Remunerações continuou, relativamente ao exercício de 2016, a deliberar não atribuir qualquer remuneração variável.

Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Quando a Assembleia Geral decida atribuir um montante variável de remuneração

aos membros do CAE, 70% dessa remuneração é diferida por um período de três anos contados a partir da decisão de atribuição da mesma.

Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

O montante da remuneração variável que não seja objeto de diferimento é pago em numerário, sendo o valor remanescente pago em unidades de participação do Fundo de Participação da CEMG, tendo por referência o seu valor nominal na data da decisão da atribuição da remuneração variável e não tendo sido celebrados contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco.

Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Devido à própria natureza do instrumento financeiro (Unidades de Participação do Fundo de Participação da CEMG), não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG a inclusão destes critérios, conforme explanado na parte introdutória deste Relatório (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG).

Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não está previsto na política de remunerações da CEMG a existência de sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários.

Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Os membros do CAE têm direito a pensão de reforma, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho.

As condições de reforma dos Administradores devem ser aprovadas em Assembleia Geral. Aos Membros do Conselho de Administração Executivo, que sejam participantes do plano de pensões da CEMG, gerido pela Futuro, S.A., é atribuída uma pensão complementar ao regime geral da Segurança Social.

14. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Instituição, provenientes da Instituição, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

A remuneração auferida pelos membros do CAE, no ano de 2016, foi a seguinte:

| | Remuneração Fixa | Remuneração Variável | Remuneração Total |
|--|------------------|----------------------|-------------------|
| José Manuel Félix Morgado | 401.248,47 | | 401.248,47 |
| João Carlos Martins da Cunha Neves | 254.248,47 | | 254.248,47 |
| Luís Gabriel Moreira Maia de Almeida | 254.248,47 | | 254.248,47 |
| Fernando Ferreira Santo | 254.076,90 | | 254.076,90 |
| João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo | 254.248,47 | | 254.248,47 |
| Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo | 254.248,47 | | 254.248,47 |
| Luís Miguel Resende de Jesus | 254.248,47 | | 254.248,47 |

Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em empresas participadas, quer pagas por estas, quer pela CEMG.

Os membros do CAE que acumulem cargos em entidades que integrem o perímetro de supervisão em base consolidada do grupo da CEMG, ou nas quais esta detenha uma participação qualificada, podem auferir um montante não superior a 10% calculado sobre a remuneração fixa mensal.

Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Em 2016, não foi atribuída qualquer remuneração variável.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Durante o exercício de 2016, não são devidas e não foram pagas indemnizações a ex-administradores.

Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Segue discriminada a remuneração auferida pelo Conselho Geral e de Supervisão da CEMG, eleito em agosto de 2015, tendo entrado em funções a partir de 1 de outubro de 2015:

Conselho Geral e de Supervisão

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Álvaro João Duarte Pinto Correia | 304.086,30 ¹⁵ |
| António Fernando Menezes Rodrigues | 70.000,00 |
| José António Arez Romão | 70.000,00 |
| Vítor Manuel do Carmo Martins | 70.000,00 |
| Francisco José Fonseca da Silva | 70.000,00 |
| Acácio Jaime Liberado Mota Piloto | 70.000,00 |
| Luís Eduardo Henriques Guimarães | 70.000,00 |
| Rui Pedro Brás de Matos Heitor | 70.000,00 |
| Eugénio Óscar Garcia Rosa | 70.000,00 |

A remuneração auferida pelo Revisor Oficial de Contas encontra-se descrita nos Pontos 46 e 47.

Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da assembleia auferiu, em 2016, o valor total de 3.900 euros.

15. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Nos termos da política de remuneração dos membros do CAE, em caso de cessação de mandato por destituição sem justa causa, tem o administrador direito a receber uma indemnização, cujo valor máximo corresponde ao das remunerações mensais fixas que estiver a auferir desde a data da destituição até ao dia previsto para o termo do mandato.

Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I)

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da instituição.

16. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explicado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explicado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explicado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e))

Não é passível de enquadramento estatutário no Grupo CEMG, conforme explicado na parte introdutória (ponto 2. Enquadramento Estatutário do Grupo CEMG), deste Relatório.

E ▶ Transações com partes relacionadas

17. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Mecanismos implementados para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

Os membros dos órgãos de gestão e fiscalização e as entidades consideradas como partes relacionadas, ou seja, entidades e titulares que, direta ou indiretamente, detenham uma participação qualificada ou com quem elas se encontrem numa relação de domínio ou de grupo, nos termos do art. n.º 20 do Código de Valores Mobiliários, estão identificados nas aplicações de suporte ao negócio, sendo atualizados quando se verificam alterações.

Para além das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis e dos procedimentos internos aplicáveis para cumprimento das normas contabilísticas relevantes, nomeadamente a IAS 24, existe um normativo específico relativo à concessão de crédito a detentores de participações qualificadas, complementar às normas de procedimentos de cada tipo de crédito e de emissão de garantias. Esse normativo define os procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas operações, o qual prevê a emissão de parecer por parte do órgão de fiscalização - CGS - e a aprovação, por maioria qualificada, de pelo menos dois terços, pelo CAE.

Estas operações são monitorizadas numa base regular pela Direção de Risco, com evidência nos relatórios mensais de controlo.

Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Durante o ano de 2016, o CGS apreciou, nos termos do artigo 109º do RGICSF, todas as operações de concessão de crédito, ou revisão dos limites de exposição, às entidades que se inerem neste âmbito, tendo sido sujeitas a controlo de cumprimento do limite, por parte da Direção de Risco.

No âmbito do artigo 85º do RGICSF, não se realizaram, em 2016, operações de financiamento economicamente relevantes.

Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

A realização de operações entre a instituição e detentores de participações qualificadas ou com entidades que com elas estejam relacionadas, a que se refere o artigo 20º do CVM, obedecem a procedimentos específicos que implicam o parecer do CGS como referido no ponto 89. O parecer do Conselho Geral e de Supervisão é antecedido dos pareceres da Direção de Análise de Crédito, das Direções Comerciais envolvidas e da Direção de Risco, referindo a conformidade das operações com as disposições legais e regulamentares, com os regulamentos internos, acompanhados de informações relativas às exposições integradas e à evolução previsional.

18. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 53. do anexo às demonstrações financeiras de 2016 os montantes globais de ativos, passivos, resultados e responsabilidades extrapatrimoniais relativos a operações realizadas com partes relacionadas, em conformidade com a IAS 24.

PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1 ► Identificação do código de governo adotado

O presente Relatório sobre o Governo Societário espelha a estrutura de governação seguida pela Instituição, diretamente ligada ao seu desempenho organizacional e em conformidade com os princípios e práticas de governação adotadas pela Instituição, dando-se cumprimento ao Código do Governo das Sociedades, de julho de 2013, disponível no site da CMVM, e às recomendações da CMVM.

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

Por fim, de salientar que este documento deve ser lido como parte integrante do Relatório e Contas Anual relativo ao exercício de 2016.

2 ▶ **Análise de cumprimento do código de governo societário**

Nos termos do artigo. 245.º -A n.º 1, alínea o) apresenta-se o grau de cumprimento das recomendações do Código de Governo Societário:

| RECOMENDAÇÕES | Adotada | Não Aplicável | Referência no Relatório do Governo Societário |
|--|---------|---------------|---|
| I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE | | | |
| I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação para assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| I.5. Não devem ser adotadas as medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | | | |
| II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO | | | |
| II.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais. | ✓ | | Capítulo II. Administração e Supervisão - Ponto 21 (Pág. 620) |
| II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhe estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégica e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade. | ✓ | | Capítulo II. Administração e Supervisão - Ponto 21 (Pág. 620) |
| II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotada, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria. | ✓ | | Capítulo II. Administração e Supervisão - Ponto 15 (Pág. 616) e Ponto 27 (Pág. 627) |
| II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos. | ✓ | | Capítulo VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos (pág. 638) |
| II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração. | ✓ | | Parte Introdutória (Pág. 608) |

RECOMENDAÇÕES

| | Adotada | Não Aplicável | Referência no Relatório do Governo Societário |
|--|---------|---------------|--|
| II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| II.1.8. Aos administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações, por aqueles, requeridas. | ✓ | | Capítulo II. Administração e Supervisão - Pontos 16 a 18 (Pág. 617) |
| II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões. | ✓ | | Capítulo II. Administração e Supervisão - Ponto 21 (Pág. 620) |
| II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| II.2. FISCALIZAÇÃO | | | |
| II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções. | ✓ | | Capítulo II. Administração e Supervisão - Ponto 29 (Pág. 628) |
| II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. | ✓ | | Capítulo III. Fiscalização - Ponto 37 (Pág. 634) |
| II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito. | ✓ | | Capítulo V. Auditor Externo - ponto 44 (Pág. 636) |
| II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários. | ✓ | | Capítulo VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos - ponto 50 (Pág. 638) |
| II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas e a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades. | ✓ | | Capítulo VII. Comunicação de Irregularidades - ponto 49 (Pág. 638) |
| II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES | | | |
| II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração. | ✓ | | Capítulo XII. Comissão de Remunerações - ponto 67 (Pág. 644) |
| II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços. | ✓ | | Capítulo XII. Comissão de Remunerações - ponto 68 (Pág. 644) |

| RECOMENDAÇÕES | Adotada | Não Aplicável | Referência no Relatório do Governo Societário |
|--|---------|---------------|--|
| II.3.3 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. | ✓ | | Anexo II |
| II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação dos planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema. | ✓ | | Anexo II |
| III.REMUNERAÇÕES | | | |
| III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos | ✓ | | Capítulo XIII. Comissão de Remunerações - ponto 70 (Pág.645) |
| III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor. | ✓ | | Capítulo XIII. Comissão de Remunerações - ponto 70 (Pág.645) |
| III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes. | ✓ | | Capítulo XIII. Comissão de Remunerações - ponto 70 (Pág.645) |
| III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período. | ✓ | | Capítulo XIII. Comissão de Remunerações - ponto 70 (Pág.645) |
| III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade. | ✓ | | Capítulo XIV. Distribuição das Remunerações - ponto 78 (Pág.647) |
| III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações. | ✓ | | Capítulo XIII. Estrutura das Remunerações (pág. 644) |
| III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. | ✓ | | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível. | ✓ | | Capítulo XV. Acordos com implicações remuneratórias (Ponto 83. e 84.) (pág. 648) |
| IV.AUDITORIA | | | |
| IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade. | | ✓ | Parte Introdutória (Pág. 608) |
| IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços - que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade. | ✓ | | Capítulo V. Auditor Externo Ponto 46 (Pág. 636) |
| IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição. | ✓ | | Capítulo V. Auditor Externo Ponto 44 (Pág. 636) |

| RECOMENDAÇÕES | Adotada | Não Aplicável | Referência no Relatório do Governo Societário |
|--|---------|---------------|---|
| V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | | | |
| V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado | ✓ | | Capítulo XVII. Mecanismos e procedimentos de controlo - ponto 89 (Pág. 649) |
| V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada - ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.20.º do Código dos Valores Mobiliários -, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão. | ✓ | | Capítulo XVII. Mecanismos e procedimentos de controlo - ponto 89 (Pág. 649) |
| VI. INFORMAÇÃO | | | |
| VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo. | ✓ | | Capítulo X. Sítio de Internet - ponto 63 (pág. 643) |
| VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado. | ✓ | | Capítulo IX. Apoio ao Investidor Ponto 56 (pág. 641) |

3 ▶
Outra
informação

Tendo em vista outra informação quantitativa e na sequência da aprovação, pelo Conselho de Administração Executivo, da política de remunerações dos “colaboradores” que abrange os quadros de topo que desempenham funções que possam impactar no perfil de risco da Instituição, quadros diretivos das funções de controlo e outros colaboradores que, em termos remuneratórios, sejam equiparados a quadros de topo, apresentam-se as remunerações auferidas em 2016 por esses colaboradores:

| '16 | |
|----------------------------|-----------------------|
| Diretor | 23 |
| Diretor Adjunto | 2 |
| Subdiretor | 3 |
| Técnico Grau III | 1 |
| Total Remuneração Fixa | 3.188.887,63 € |
| Total Remuneração Variável | 0,00 € |
| Total Remuneração | 3.188.887,63 € |
| Peso Remuneração Variável | 0,0% |

Esta política de remuneração é a que é aplicada à generalidade dos Colaboradores da CEMG e assenta na existência de uma remuneração constituída por duas componentes: uma componente fixa e uma componente variável.

A remuneração variável atribuída aos quadros de topo, e aos que em termos remuneratórios lhes sejam equiparados, obedece a determinadas regras e limites.

Anexo I

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS E CARGOS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Conselho Geral e de Supervisão (Mandato 2015-2018)

Álvaro Duarte Pinto Correia

Formação académica:

Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente do Conselho de Gestão do Banco Totta & Açores (BTA) de junho de 1977 a fevereiro de 1985. Administrador da Caixa Geral de Depósitos de março de 1985 a fevereiro de 2000. Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A. de março de 1992 a abril de 2000. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Seguradores de março de 1994 a março de 2000. Presidente da Comissão de Fiscalização do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde dezembro de 2004. Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral Associação Mutualista de janeiro de 2013 a outubro de 2015. Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral de 6 de maio de 2013 a 1 de outubro de 2015. Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Presidente do Comité de Avaliações e Presidente do Comité de Remunerações desde 1 de outubro de 2015.

António Fernando Menezes Rodrigues

Formação académica:

Gestor de empresas, tendo cursado Finanças na Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

É, no associativismo empresarial, Presidente da ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado, desde 1991 e membro do Comité Executivo da EUROFINAS – European Federation of Finance Houses Association. No associativismo Mutualista e Social foi membro do Conselho Geral do Montepio (AM) de 2003 a 2015 e Presidente dos Leões de Portugal, IPSS desde 2012. É Presidente do Conselho Fiscal da G.E. Capital, SGPS desde 2012 e Presidente do Conselho de Administração da Realtransfer – Instituição de Pagamento, S.A. desde 2013. Foi eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

José António Arez Romão
Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em 1967, formação complementar em Gestão em St. Gall Graduate School for Economics e no Centre Européen pour la Formation Professionnelle dans l'Assurance - Paris.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Exerceu as funções de Administrador da Seguradora Industrial (Grupo Fonecas & Burnay) 1975/1978, da Mundial Confiança 1978-1986 e de Administrador-Delegado da Lusitania, Companhia de Seguros 1986-2012, cumulativamente exerceu as funções de Administrador da Lusitania Vida, Companhia de Seguros 1997/2012, da Moçambique, Companhia de Seguros 2000/2004 e 2009/2013 e do Banco de Comércio e Desenvolvimento de Moçambique 2000/2004.

Presentemente exerce as funções de Presidente do Conselho de Administração da Ímpar Companhia Caboverdiana de Seguros, de administrador-Delegado da SIQ-Sociedade Imobiliária da Quinta das Pedreiras, S.A. e da EMPCO, Lda.

É membro emérito da Academia de Marinha e membro efetivo da Academia Portuguesa da História.

Foi membro do Conselho Geral do Montepio Geral Associação Mutualista entre 2014 e dezembro de 2015, tendo sido eleito para o Conselho Geral e de Supervisão e para integrar o Comité de Avaliações e o Comité de Remunerações da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Vítor Manuel do Carmo Martins
Formação académica:

Licenciado em Finanças pelo I.S.C.E.F. - Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (1973); Curso de Preparação para Revisores Oficiais de Contas - C.R.O.C. (1978); Cursos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da formação contínua (1986 a 2015); Contabilidade Financeira na Arthur Andersen & Co. Madrid (1973); Auditoria nos Hautes Études Commerciales em Jouy-en-Josas - França (1973); Análise de Projetos Industriais - I.P.E. (1980).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Revisor Oficial de Contas em empresas de diversos sectores de atividade económica, industriais, comerciais, SPGS e financeiras (de 1983 a 2015). Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Francisco José Fonseca da Silva
Formação académica:

Doutorando na Universidade da Estremadura, Espanha, Pós-Graduação em MBA pela Universidade Lusíada de Lisboa; Pós-Graduação em Estudos Europeus, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa; Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

No Banco Português de Gestão, foi Presidente da Comissão Executiva entre 2000 e 2004, tendo assumido funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração, entre 2004 e 2012. Anteriormente a este período foi Administrador da sociedade cotada SAG, do Banco Invest e de diversas sociedades em Portugal, Cabo Verde e Brasil.

Atualmente, é Presidente do Conselho de Administração da Food4Kings, S.A.. Foi eleito para o Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015, e posteriormente eleito para o Comité de Riscos e para o Comité de Remunerações da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral extraordinária realizada em 6 de julho de 2016.

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto
Formação académica:

Licenciado em Direito, Faculdade de Direito de Lisboa; Bolseiro da Fundação Hanns Seidel, Munique, Pós graduação em Direito Económico na Universidade Ludwig Maximilian, Pós graduação em Direito Comunitário da Concorrência no Max Planck Institut (1984/1985). Insead Executive Program (1999).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Entre 1988 e 2012 foi quadro do Banco Comercial Português (Millennium bcp), do qual foi Diretor Geral, tendo, entre outras, desempenhado as funções seguintes: Presidente da AF Investimentos Fundos Mobiliários e da AF Investimentos Fundos Imobiliários, 1996; Administrador do Millennium bcp Investimento de 2000 a 2010; Group Treasurer do Millennium bcp, 2006 a 2009; Administrador da Millennium Gestão de Activos de 2010 a 2012. Atualmente é Administrador não executivo, Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Partes Relacionadas da EDP Renováveis, S.A.. Eleito para vogal do Conselho Geral e de Supervisão e Presidente do Comité de Riscos da Caixa Económica Montepio Geral na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Luís Eduardo Henriques Guimarães
Formação académica:

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia (ISCEF) da Universidade Técnica de Lisboa; Pós-Graduado em Corporate Finance pela Universidade de Direito de Lisboa.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Tendo desempenhado as funções de Assistente Convidado do Instituto Superior de Economia; Manager Financial Controller (2nd VP) do The Chase Manhattan Bank; Diretor Financeiro da Sofinloc - Soc. Leasing; Diretor de Project Finance no Banco CISF; Diretor Financeiro do Banco Investimento Imobiliário; Membro da Alta Direção do BCPMILLENNIUM - Coordenador da Rede Corporate e Novarede; Atualmente é membro do Conselho de Administração da GENERG SGPS. Eleito para o Conselho Geral e de Supervisão e para o Comité de Riscos da Caixa Económica Montepio Geral, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015.

Rui Pedro Brás de Matos Heitor
Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2002). Concluiu os módulos de Pós-Graduação em Arbitragem pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, de Convenção Arbitral, Tribunal Arbitral, Lei Aplicável, Processo Arbitral, Decisão Arbitral, (2009), Pós - Graduação em Corporate Governance pelo CDIP da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Iniciou a sua carreira profissional no Montepio em 2005, onde exerceu funções de advogado no Departamento de Recuperação de Crédito, Departamento de Contencioso da CEMG, responsável pela Área de Advogados do Montepio Recuperação de Crédito - ACE, sendo desde 2016 o responsável pelo Departamento de Recuperação Contenciosa da Direção de Recuperação de Crédito da Caixa Económica Montepio Geral, membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, para o triénio 2016-2018, enquanto representante dos trabalhadores da CEMG, e por eles eleito.

Eugénio Óscar Garcia Rosa
Formação académica:

Licenciado em Economia e doutorado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1976); Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social (Universidade Nova de Lisboa 2005); Pós-Graduação em Gestão de Seguros e Fundos de Pensões (Instituto Superior de Economia e Gestão 1998); Mestre em Comunicação Educacional Multimédia (Universidade Aberta 2000-2002); Mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação (ISCTE 2003-2005).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração da empresa de seguros "Sagres" (2000-2008). Membro do Conselho Geral do Montepio (2006-2013). Consultor da CGTP-IN e da Federação Nacional dos Sindicatos da Administração Pública, e representante nos programas comunitários POEFDS, POPH e Programa Operacional Fatores de Competitividade e no Conselho de Administração do CEDEFOP (U.E.) de 2004 a 2013, tendo suspenso a atividade enquanto exerceu funções de Deputado na Assembleia da República (2005 a 2008). Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral Associação Mutualista de 2013 a julho de 2015. Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, desde 6 de maio de 2013, tendo sido reeleito, para o triénio 2015-2018, na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 5 de agosto de 2015.

Conselho de Administração Executivo (Mandato 2015-2018)
José Manuel Félix Morgado
Formação académica:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa; Especialização em Gestão de Activos e Passivos (ALM) pelo INSEAD Fontainebleau. Pós-Graduação em Governo Societário pela Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Comissão Executiva entre 2007-2015 e Vice-Presidente do Conselho de Administração entre 2007-2015 da INAPA IPG; Presidente do Conselho do EUGROPA - European Paper Merchant Association entre maio de 2012 a julho de 2015; Presidente do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2016:

Presidente do Conselho de Administração da Montepio Recuperação de Crédito ACE¹⁶

Presidente do Conselho de Administração do Finibanco Angola, S.A.¹⁷

Presidente do Conselho de Administração da Montepio Holding, SGPS, S.A.

João Carlos Martins da Cunha Neves
Formação académica:

Licenciado em Economia pela Universidade Católica de Lisboa; Mestrado em Economia Aplicada às Finanças pela Universidade Nova de Lisboa; PhD em Economia pela University of York.

¹⁶ Até à sua dissolução, deliberada em Assembleia Geral de 22.06.2016

¹⁷ Tomada de posse a 16 de janeiro de 2016.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor de Análise de Crédito a Empresas da Caixa Económica Montepio Geral de 2006 a 2009; PMO – Banca Investimento na Caixa Económica Montepio Geral entre 2009 e 2010; Diretor de Planeamento Estratégico, Controlo e Contabilidade da Caixa Económica Montepio Geral de 2010 a 2014; Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 10 de dezembro de 2014.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2016:

Vogal (não executivo) do Conselho de Administração do Finibanco Angola, S.A.

Vogal (não executivo) do Conselho de Administração da Montepio Holding, SGPS, S.A.

Vogal (não executivo) do Conselho de Administração do Banco Terra, SA.

Luis Gabriel Moreira Maia Almeida

Formação académica:

PAGEB – Universidade Católica/Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais; GOAR – Universidade Católica/ Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais; PEN – Universidade Católica/ Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Associação de Bancos da Guiné Bissau APBEF-GB Guiné Bissau e UEMOA entre 2006 a 2008; Administrador do Banco de África Ocidental, SA – Guiné Bissau de maio de 2006 a maio de 2013; Diretor Comercial da Caixa Económica Montepio Geral entre 2008 e 2013; Administrador do Finibanco Angola de maio de 2013 a agosto de 2015; Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015.

Fernando Ferreira Santo

Formação académica:

Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico (1974).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro Conselheiro da Ordem dos Engenheiros e Especialista em Gestão e Direção da Construção; Membro do Conselho de Administração da Caixa Económica Montepio Geral, desde 7 de agosto de 2015; Administrador do Montepio Gestão de Ativos Imobiliários, desde maio de 2014; Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça entre Junho de 2011 e Dezembro de 2013; Bastonário da Ordem dos Engenheiros entre 2004 e 2010 e Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais no mesmo período; Docente da Pós-graduação em Avaliação e Gestão Imobiliária do Instituto Superior de Economia e Gestão, desde 2001; Presidente da Assembleia de Represen-

tantes da Ordem dos Engenheiros; Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários; Presidente do Conselho Estratégico do Instituto para a Promoção e Desenvolvimento da América Latina.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2016:

Vogal do Montepio Gestão de Activos Imobiliários, A.C.E.

Vogal da Montepio Recuperação de Crédito, A.C.E.

João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo

Formação académica:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa e MBA pelo INSEAD (Fontainebleau, França).

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Entre 2006 a 2011, foi Membro do Conselho de Administração do Banco Millennium BCP de Investimento, SA. e Diretor Geral do Banco Comercial Português, SA.; Até 2010, foi Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Millennium Angola; De 2009 a 2010 foi nomeado Vice-Presidente e CEO do Millenniumbcp Bank, NA (EUA); De 2009 a 2012 foi Membro do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.; De 2011 a 2014 foi Responsável pela Divisão de Banca de Investimento do Millenniumbcp. Até Agosto de 2015 foi Presidente da Comissão Executiva e Membro do Conselho de Administração da BCP Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Presidente do Conselho de Administração da BCP Holdings (EUA), Inc. e Membro do Conselho de Administração da OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal) SGPS, S.A. Foi também Membro dos Conselhos de Investimento do Fundo Revitalizar Norte, FCR (gerido pela Explorer Investments, SCR, S.A.), do Fundo Revitalizar Centro, FCR (gerido pela Oxy Capital, SCR, S.A.) e do Fundo Revitalizar Sul, FCR (gerido pela Capital Criativo, SCR, S.A.). Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015. Exerce ainda funções de Vogal do Conselho de Administração na SIBS, SGPS, S.A. e SIBS FPS – Forward Payment Solutions, S.A. como representante da CEMG e foi Membro dos Conselhos de Administração do Montepio Recuperação de Crédito e da Montepio Capital de Risco SCR, S.A. até às suas dissoluções em 2016. É igualmente, desde 2008, Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A..

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2016:

Presidente do Conselho de Administração da Montepio Capital de Risco, S.C.R., S.A.¹⁸

Vogal do Conselho de Administração da Montepio Recuperação de Crédito ACE¹⁹

Vogal do Conselho de Administração da Montepio Holding, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Investimento, S.A.

¹⁸ Até à sua dissolução, deliberada em Assembleia Geral de 24.06.2016

¹⁹ Até à sua dissolução, deliberada em Assembleia Geral de 22.06.2016

Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo
Formação académica:

Licenciado em Engenharia pelo Instituto superior de Engenharia de Lisboa, Pós-graduação em Management e Marketing pelo Stockley Park Management Center.

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Partner in-charge Risk Advisory Services na KPMG Portugal entre 1998-2005. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Reditus Gestão, S.A. entre 2009 e 2010. Administrador do Grupo Tecnidata entre outubro de 2007 e 2010. Managing Director Financial Services Iberia da Logica (atual CGI) entre janeiro de 2006 e julho de 2007. Administrador/gerente de sociedades do Grupo Inapa. Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015.

Luís Miguel Resende de Jesus
Formação académica:

Licenciatura em Economia na Universidade Lusíada (1993-1998). Pós-Graduação de Gestão de Risco e Derivados (2005-2006).

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2016:

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral desde 7 de agosto de 2015. Associate Partner na KPMG Portugal - Advisory (Financial Services), de outubro de 2014 a agosto de 2015. Diretor na KPMG Portugal - Departamento de Advisory - Financial Services na área de Financial Risk Management em Portugal e Angola (outubro/2012 a setembro/2014). Senior Manager na KPMG Portugal - Departamento de Auditoria - Financial Services (outubro/2006 a setembro/2012).

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2016:

Vogal do Conselho de Administração da Montepio Recuperação de Crédito ACE²⁰

Anexo II

DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA CEMG PARA 2017

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por um Comité de Remunerações eleito, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos da CEMG, no dia 5 de agosto de 2015, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. Os Estatutos da CEMG dispõem, no seu artigo 11.º número 1, que são órgãos Institucionais da Caixa Económica: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; o Comité de Remunerações; o Comité de Avaliações, o Comité de Riscos e o Revisor Oficial de Contas.
3. O desempenho do órgão de administração e fiscalização é avaliado pelo Conselho Geral e de Supervisão e em última instância pela Assembleia Geral.
4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração Executivo é constituído por:
 - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal);
 - b) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal;
 - c) A remuneração variável nunca pode exceder 20% da remuneração fixa anual e apenas pode ser atribuída em exercícios em que a Caixa Económica não tenha apresentado prejuízos e deve depender de uma avaliação plurianual do desempenho de cada membro, observando o estabelecido no documento "Política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Económica Montepio Geral e dos titulares de outros órgãos institucionais";
 - d) Os montantes referidos em a) e b) podem ser revistos anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal;
 - e) São atribuíveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo os seguintes benefícios:
 - Pensão de reforma, atribuível de acordo com os Planos de Reforma dos Administradores da Associação Mutualista, aprovados em Assembleia Geral;

- ▶ Reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais nos termos previstos na cláusula 80.ª do Acordo Coletivo de trabalho.
- ▶ Um seguro de saúde que proporcione cobertura idêntica na cláusula 117.ª e seguintes do Acordo Coletivo Trabalho, se não tiverem acesso direto a esta proteção.

5. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão auferem uma remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal).

6. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a que se refere o n.º 1 do art.º 17.º dos Estatutos, auferem uma remuneração fixa paga de uma só vez, em junho de cada ano.

7. O Revisor Oficial de Contas auferem uma remuneração fixada anualmente.

O Comité de Remunerações



Montepio

Valores que crescem consigo.

www.montepio.pt